

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº221/2025 - Data: de 24
de novembro de 2025.

PORTARIA N.º 111/2025.
De 24 de novembro de 2025.

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, bem como nos moldes do processo administrativo n.º 72767/2025.

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal de nº 186 de 02 de outubro de 2025, que compõe a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Fazenda Rio Grande, a qual tem por objetivo principal a constante avaliação do elenco básico de medicamentos fornecidos pelo Município, para estabelecer a relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

CONSIDERANDO a Portaria do GM/MS 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos, que tem entre suas prioridades a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores.

CONSIDERANDO a decisão proferida na reunião ordinária da CFT, realizada no dia 17 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional.

RESOLVE

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica- CFT, do Município de Fazenda Rio Grande, na forma do Anexo desta Resolução, o qual é parte integrante deste ato.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.11.24 13:42:16 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 7649/2025

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA (CFT)
2025-2027

AUTORIDADES MUNICIPAIS

Luiz Sérgio Claudino

Prefeito em Exercício

Monique Costa Budk

Secretária Municipal de Saúde

CORPO DIRETIVO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT)

- Presidente: Rubiane Wozniack
- Vice-Presidente: Vanessa Bispo Soares
- Secretária: Vanessa Winsche Montini
- Secretária Substituta: Taniamara Falabello Paluch

GLOSSÁRIO

ANVISA – Agência Nacional da Vigilância Sanitária

CFT – Comissão de Farmácia & Terapêutica

DCB - Denominação Comum Brasileira

DCI – Denominação Comum Internacional

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

Sumário

GLOSSÁRIO.....	3
CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADES.....	5
CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO.....	5
CAPÍTULO III: CORPO DIRETIVO.....	6
CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO V: DA PERIODICIDADE, CONVOCAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PRESENÇA NAS REUNIÕES	9
CAPÍTULO VI: SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA PADRONIZAÇÃO	10
CAPÍTULO VII: EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS DA PADRONIZAÇÃO....	11
CAPÍTULO VIII: REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	11
CAPÍTULO IX: REPUBLICAÇÃO DO ELENCO DE MEDICAMENTOS.....	12
CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CAPÍTULO XI: ANEXOS:.....	13
• FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.....	14
• ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS.....	17

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, educativa e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, vinculada à Divisão de Assistência Farmacêutica (DAF), cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguros de medicamentos. A Comissão de Farmácia e Terapêutica foi criada através da Portaria nº 266/2013, de 04 de dezembro de 2013, alteração na composição pela Portaria nº 186/2025, de 02 de outubro de 2025.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem como finalidade servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos. É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CFT será constituída por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e terá, minimamente, a seguinte composição:

- I) Um Farmacêutico da Divisão de Assistência Farmacêutica;
- II) Um Farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico;
- III) Um Farmacêutico da Vigilância Sanitária;
- IV) Um Farmacêutico da Farmácia Municipal;
- V) Um Enfermeiro da Divisão de Urgência e Emergência;
- VI) Um Farmacêutico da Divisão de Urgência e Emergência;
- VII) Um Médico da Divisão de Urgência e Emergência;
- VIII) Um Cirurgião Dentista da Divisão de Atenção Primária;
- IX) Um Enfermeiro da Divisão de Atenção Primária;
- X) Um Farmacêutico da Divisão de Atenção Primária;
- XI) Um Médico da Divisão de Atenção Primária;
- XII) Um Médico Pediatra de Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII) Um Representante da Divisão de Saúde Mental;
- XIV) Membros Convidados;

§ 1º. Os membros mínimos que comporão a CFT serão designados pelas respectivas Chefias imediatas;

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sob aprovação dos membros da CFT, a aprovação quanto à incorporação de membros adicionais ao previsto no caput do Art. 3º;

§ 3º. Os membros convidados, subitem “XIV”, comporão as reuniões, conforme deliberação da pertinência à temática a ser discutida, não sendo estes membros efetivos da CFT;

§ 4º. Os membros convidados, subitem “XIV”, deverão opinar, de forma subsidiária, de acordo com sua capacidade, oferecendo informações à comissão com intuito de colaborar no processo de seleção e decisão sobre o(s) item(s);

§ 5º. Sempre que o assunto discutido for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos à instituição, visando a melhor consecução das atividades. Estes poderão, eventualmente, participar das reuniões como membros consultivos, com direito à voz;

§ 6º. Os membros consultivos não integram a CFT como membros efetivos.

§ 7º. A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, caso haja solicitação de desligamento pelo membro ou ocorra o descumprimento do estabelecido neste regulamento, sob deliberação dos membros da comissão;

§ 8º. O membro que acumular 03 faltas consecutivas, será desligado da Comissão e deverá ser substituído em até 30 dias, em conformidade com o parágrafo 1º do Art. 3º.

CAPÍTULO III

CORPO DIRETIVO

Art. 4º. A Comissão deverá eleger, dentre seus membros efetivos, o corpo diretivo, sob os seguintes cargos:

I) Presidente ;

II) Vice-Presidente;

III) Secretário (a);

IV) Secretário(a) substituto(a);

Parágrafo único. Os membros da comissão serão eleitos entre si, por maioria absoluta de votos, sendo que o presidente e o vice- presidente obrigatoriamente serão farmacêuticos;

Art. 5º. O mandato dos membros do Corpo Diretivo da CFT será de 24 meses, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez, conforme deliberação dos membros da comissão ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A relação dos membros do Corpo Diretivo de cada mandato será publicada em portaria específica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições da CFT:

- a. Elaborar e atualizar anualmente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, após a análise prévia dos profissionais de saúde, por meio de audiência e preenchimento de formulário específico EM ANEXO;
- b. Estabelecer critérios de inclusão, exclusão ou substituição para padronização de medicamentos,
- c. Aprovar ou reprovar a inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
- d. Padronizar medicamentos autorizados pela ANVISA e pelo nome do princípio ativo, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- e. Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI);
- f. Orientar as normas para a prescrição de medicamentos e insumos farmacêuticos no SUS e revisá-las periodicamente;
- g. Padronizar medicamentos que gerem redução de custos da terapia, com qualidade, segurança e efetividade.
- h. Padronizar medicamentos em formas farmacêuticas, apresentação e dose que considerem a comodidade de administração, faixa etária, facilidade para cálculo de dose, fracionamento ou multiplicação de dose, favorecendo a administração dos mesmos e estimulando a adesão do paciente ao tratamento;
- i. Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associações de medicamentos;
- j. Revisar periodicamente as normas de prescrição e dispensação;
- k. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- l. Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- m. Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- n. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;

- o. Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde, com atualizações periódicas, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;
- p. Dar auxílio técnico ao setor de licitações na elaboração dos Editais para aquisição de medicamentos;
- q. Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.
- r. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde.

Art.7º. São atribuições do Presidente:

- a. Aprovar previamente a pauta das reuniões;
- b. Convocar e presidir as reuniões;
- c. Representar a Comissão, e órgãos afins, junto a Secretária Municipal de Saúde, quando necessário ou solicitado, e/ou indicar seu representante;
- d. Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- e. Fazer cumprir o regimento.

Art. 8º. São atribuições do(a) secretário(a):

- a. Organizar a pauta das reuniões;
- b. Receber e protocolar os processos;
- c. Conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;
- d. Lavrar a ata das reuniões;
- e. Convocar os membros da Comissão para as reuniões determinadas pelo Coordenador;
- f. Organizar e manter o arquivo da Comissão;
- g. Realizar outras funções determinadas pelos Coordenadores relacionados ao serviço desta Secretaria.

Art. 9º. São atribuições da(o) Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 10º. São atribuições do(a) Secretário (a) substituto(a); substituir o (a) Secretário (a) em suas ausências e impedimentos.

Art. 11º. São atribuições e competências de todos os membros da CFT:

- I) Comparecer às reuniões da Comissão;
- II) Participar das análises dos casos;
- III) Emitir parecer técnico consubstanciado considerando sua competência técnica;
- IV) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V) Divulgar junto a seus pares as deliberações da CFT;
- VI) Requerer votação de matéria em regime de urgência;

CAPÍTULO V

DA PERIODICIDADE, CONVOCAÇÃO, RESPONSABILIDADES E PRESENÇA NAS REUNIÕES

Art. 12. A CFT reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º. As reuniões deliberativas deverão ter, pelo menos 50% mais um dos membros efetivos;

§ 2º. Nas reuniões ordinárias, as deliberações ocorrerão por maioria absoluta dos presentes nas reuniões;

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias, as deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes nas reuniões;

§ 4º. As reuniões se darão nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou na Farmácia Central

§ 5º. A definição e reserva do local será realizada pelo(a) Secretário(a) da comissão.

Art.13º. As convocações da Comissão serão feitas pelo Presidente ou Secretário(a), e se darão:

§ 1º. Para reuniões ordinárias, ao final da reunião anterior ou sob definição de calendário prévio de reuniões, aprovado dentre seus membros;

§ 2º. Para reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48 horas).

Art. 14º. É de responsabilidade das componentes da CFT comparecerem pontualmente às reuniões ordinárias convocadas:

§ 1º. Será(ão) dispensado(s) da contagem no quórum mínimo o(s) componentes(s) que justificarem a ausência mediante férias, atestados e demais impedimentos previstos no

regulamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Lei nº. 168/2003.

§ 2º. Será (ão) considerados faltante(s) o(s) componente(s) que deixar(em) de comparecer à(s) reunião(ões) ordinária(s) convocada(s) sem a apresentação de motivação à comissão, conforme previsto no §1º do Art. 14;

§3º. O(s) membro(s) que, injustificadamente incorrer(em) em falta a três reuniões consecutivas no período de um ano, serão desligados da comissão, sendo encaminhado memorando ao secretário municipal de saúde o nome e a motivação para o referido desligamento;

Art. 15. A periodicidade das reuniões será de 01 (uma) reunião ordinária trimestral.

§1º. As deliberações ocorrerão em reunião ordinária, sob maioria absoluta de votos;

§2º. Não havendo “quórum”, será realizada convocação de reunião extraordinária para discussão da(s) pauta(s) mais emergente(s);

§3º. Poderá haver convocações de reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias, visando atender a(s) prioridade(s) e urgência(s) que não puder(em) ser discutida(s) em reunião ordinária próxima;

§4º. O quórum para reuniões extraordinárias se dará por maioria simples dos presentes, devendo haver, minimamente, 30% dos membros para validação das deliberações;

§5º. O voto do presidente será considerado voto de minerva;

§6º. Membros consultivos não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA PADRONIZAÇÃO

Art. 16. É de competência exclusiva da CFT a padronização de medicamentos do município.

§1º. Somente serão incluídos na pauta da CFT solicitações de inclusão de medicamentos mediante o preenchimento adequado do formulário constante no Anexo I;

§2º. Somente serão feitas substituições de itens, se houver a comprovação técnico científica da obsolescência do item a ser substituído, sem reserva das análises previstas nos demais parágrafos do presente artigo;

§3º. Serão adotados prioritariamente:

I) Na terapêutica: racionalização da farmacoterapia a ser empregada;

II) Na economia: reduzir os custos através da seleção de produtos sob a ótica de custo

efetividade, custo-benefício, custo minimização e custo utilidade;

§4º. Serão analisadas apenas solicitações atestadas por profissionais de saúde efetivos/vinculados a secretaria municipal de saúde;

§5º. Serão padronizados, apenas, medicamentos de eficácia comprovada frente a estudos clínicos ou protocolos terapêuticos expedidos por sociedades médicas e afins reconhecidas;

Art. 17. Após o recebimento da solicitação de padronização de medicamentos:

§1º. A solicitação será incluída na pauta da primeira reunião que suceder à solicitação;

§2º. A solicitação será remetida à três membros, para emissão de parecer (Anexo II):

§3º. O parecer será apresentado à CFT para apreciação dos membros e ratificação:

§4º. A critério do(s) parecerista(s), poderá ser convidado o solicitante para discussão conjunta;

§5º. A CFT terá sessenta (90) dias úteis, a contar da data da entrega do impresso, para julgar e responder mediante parecer escrito ao(s) solicitante(s);

CAPÍTULO VII

EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS DA PADRONIZAÇÃO

Art. 18. O(s) medicamento(s) em que for constatada a inexistência de consumo por período igual ou superior à 12 meses ou naqueles em que o consumo seja considerado como subutilizados, serão removidos da padronização de medicamentos.

§1º. Serão mantidos os medicamentos em que não exista registro de consumo, ou considerado mínimo, desde que amparados por força de legislação específica;

§2º. Os medicamentos, que venham a sofrer a exclusão da padronização poderão ser igualmente solicitados para recomponem a padronização, desde que devidamente justificada a inclusão e aprovado nos termos deste regulamento;

CAPÍTULO VIII

REVISÃO DA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art 19. O elenco de medicamentos padronizados será revisto anualmente pela CFT.

§1º. Poderá, sob deliberação dos membros da CFT, ocorrer a revisão de itens referentes à determinadas áreas/especialidades, em faces à melhoria na assistência médica prestada;

§2º. É de competência exclusiva da CFT a realização de convite a membros para participação das discussões durante a revisão da padronização de medicamentos;

CAPÍTULO IX

REPUBLICAÇÃO DO ELENCO DE MEDICAMENTOS

Art. 20º. Serão publicados em Decreto Municipal:

I) Inclusões;

II) Exclusões;

III) Alteração em descritivo;

Parágrafo único. Serão publicadas em listas separadas os medicamentos incluídos, excluídos ou com alteração nos descritivos, de modo a facilitar o acesso às alterações realizadas;

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Este regimento poderá ser modificado por proposição dos membros da CFT mediante deliberação em reunião convocada para este fim.

Art. 22º. A revisão do presente regimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 23º. Os casos omissos serão resolvidos pela CFT.

Art. 24º. Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 25º. O regimento entrará em vigor após sua aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica e publicação em Diário Oficial.

CAPÍTULO XI

ANEXOS

Anexo I – Formulário de solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos na REMUME SMS – FRG

Anexo II – Roteiro para avaliação de solicitação de alteração na REMUME SMS – FRG

ANEXO I:

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME SMS/FRG**

PROPOSTA DE: () Inclusão () Exclusão () Substituição

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

Nome Genérico ([DCB](#) ou [DCI](#)):

Forma Farmacêutica:

Dosagem:

Consta da última edição da [RENAME](#)? () Sim () Não

Integra o elenco de algum Programa Governamental? () Sim () Não

DADOS FARMACOLÓGICOS*:

• Grupo(s) Farmacológico(s) ([ATC](#)):

• Principais indicações terapêuticas:

• Contraindicações, precauções e/ou toxicidade relacionada ao uso deste medicamento:

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Solicitações de inclusão e substituição

Extensão do uso (dados epidemiológicos)*

Disponível no mercado nacional : () Sim () Não

Existe mais de um produtor do medicamento? () Sim () Não

Descrição completa do(s) Nome(s) Comercial(is) e laboratório(s) produtor(es) dos medicamentos disponíveis e respectivo(s) registro(s) na [ANVISA](#) (obs.: caso o produto não tenha registro, especificar claramente):

Dose Diária Definida:

Pediátrica

Adultos

Duração do tratamento:

O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME?

() Sim Quais?

() Não

Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*.

Solicitações de exclusão

Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*.

DADOS DO PROPONENTE

Autor da solicitação(nome e cargo):

Área técnica:

Local:

Data:

Assinatura do autor da solicitação:

ANEXO II:

**ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA
RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME SMS/FRG**

PROPOSTA DE: () **Inclusão** () **Exclusão** () **Substituição**

Autor da solicitação (nome e cargo):

Área técnica:

Local:

Data:

Produto:

O produto está descrito adequadamente?

Nome Genérico (DCB ou DCI): () Sim () Não () Não informou

Forma Farmacêutica: () Sim () Não () Não informou

Dosagem: () Sim () Não () Não informou

Consta da última edição da RENAME? () Sim () Não () Não informou

Comentários:

Os dados farmacológicos estão descritos adequadamente?

Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC): () Sim () Não () Não informou

Principais indicações terapêuticas: () Sim () Não () Não informou

Contraindicações, precauções e toxicidade relacionada ao uso deste medicamento:

() Sim () Não () Não informou

Os dados encontram-se referenciados? () Sim () Não

As cópias das referências estão anexadas? () Sim () Não

Comentários:

A solicitação encontra-se suficientemente justificada?

Solicitações de inclusão e substituição

Extensão do uso (dados epidemiológicos) () Sim () Não () Não informou

Existe mais de um produtor do medicamento? () Sim () Não () Não informou

Descreve completamente o(s) Nome(s) Comercial(is) e laboratório(s) produtor(es) e respectivo(s) registro(s) na ANVISA? () Sim () Não

O produto encontra-se disponível no mercado nacional? () Sim () Não () Não informou

Descreve Dose Diária Definida

Pediátrica: () Sim () Não

Adultos: () Sim () Não

Descreve a duração do tratamento? () Sim () Não

O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME?

() Sim, qual(is) () Não () Não informou

Comentários adicionais do solicitante:

Declaração do parecerista sobre a existência de outros produtos semelhantes

Avaliação do resumo das evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) e das referências bibliográficas:

Comentários adicionais:

Solicitações de exclusão

Avaliação do resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) e das referências bibliográficas:

Conclusão do parecerista:

- () Solicitação deferida
() Solicitação indeferida

Justificativa:

Local:

Data:

Nome:

Assinatura:

Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (Portaria nº 186/2025) concordam com o Regimento Interno CFT 2025-2027 e assinam respectivamente:

	Nome	Assinatura
1	Bruna da Silva de Freitas <i>Enfermeiro - Unidade de Pronto Atendimento 24h</i>	Documento assinado digitalmente  BRUNA DA SILVA DE FREITAS Data: 18/11/2025 14:28:58-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
2	Karine Thaís Secchi <i>Cirurgião Dentista – Divisão de Atenção Primária Saúde</i>	Documento assinado digitalmente  KARINE THAIS SECCHI Data: 18/11/2025 13:29:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
3	Leila Brandino Rodrigues <i>Farmacêutico – Divisão de Atenção Primária Saúde</i>	Documento assinado digitalmente  LEILA BRANDINO RODRIGUES Data: 18/11/2025 15:22:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
4	Letícia Manzano Bueno <i>Médico - Secretaria Municipal de Saúde</i>	Documento assinado digitalmente  LETICIA MANZANO BUENO Data: 18/11/2025 20:12:26-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
5	Loana Patrícia da Silva <i>Farmacêutico - Unidade de Pronto Atendimento 24h</i>	Documento assinado digitalmente  LOANA PATRICIA DA SILVA Data: 18/11/2025 13:24:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
6	Marcela Schimalesky <i>Médico- Unidade de Pronto Atendimento 24h</i>	Documento assinado digitalmente  MARCELA SCHIMALESKY Data: 18/11/2025 14:43:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Documento assinado digitalmente
7	Marcilene de Paula <i>Enfermeiro - Divisão de Atenção Primária Saúde</i>	 MARCILENE DE PAULA Data: 18/11/2025 17:52:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
8	Maria Carolina Pelanda <i>Terapeuta Ocupacional- Divisão de Saúde Mental</i>	Documento assinado digitalmente  MARIA CAROLINA PELANDA Data: 18/11/2025 14:57:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
9	Renata Schmitz Booth <i>Médico - Divisão de Atenção Primária Saúde</i>	 RENATA SCHMITZ BOOTH Data: 18/11/2025 16:46:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
10	Rubiane Wozniack <i>Farmacêutico- Divisão de Assistência Farmacêutica</i>	Documento assinado digitalmente  RUBIANE WOZNIACK Data: 18/11/2025 13:06:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
11	Tâniamara Falabello Paluch <i>Farmacêutico – Vigilância Sanitária</i>	Documento assinado digitalmente  TANIAMARA FALABELLO PALUCH Data: 18/11/2025 13:52:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
12	Vanessa Bispo Soares Pinheiro <i>Farmacêutico - Central de Abastecimento Farmacêutico</i>	Documento assinado digitalmente  VANESSA BISPO SOARES PINHEIRO Data: 18/11/2025 18:03:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
13	Vanessa Winsche Montini <i>Farmacêutico- Farmácia Central</i>	Documento assinado digitalmente  VANESSA WINSCHER MONTINI Data: 18/11/2025 12:03:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br